COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-Piauí	
Processo:	**21220.001242/2022-10**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT

PROCESSO SEI Nº 21220.001242/2022-10

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 01/2022

MOLDES DA LEI Nº 12.023/2009, LEI Nº 13.303/16, CLT e RLC da CONAB.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA A INTERMEDIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB -SUREG/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRAM/PI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14/12/2020 e publicada no DOU de 14/01/2021, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, conjunto A, lote 69, em Brasília/DF, e sua Superintendência Regional no Estado do Piauí, com sede à Rua Honório de Paiva 475/A— Piçarra, Teresina-Piauí, CEP 64.017-112, inscrita no CNPJ/MF n° 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual n.° 19.445.358-8, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituto no estado do Piauí, designado pela Portaria nº. 109, de 23/03/2020, e pelo seu Gerente de Operações e Suporte Estratégico Substituto no estado do Piauí, designado pela Portaria nº. 94, de 17/03/2022; e, de outro lado, o **SINTRAM/PI – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ,** CNPJ Nº 00.247.523/0001-37, estabelecido na RUA DOUTOR ARÊA LEÃO, Nº 1088 - B, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TERESINA-PI, CEP 64.016-700, neste ato representado por seu Presidente, conforme Ata de Eleição e Posse registrada sob o nº 10409, de 29/10/2021, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pela Lei nº 12.023/2009 combinada com a Lei nº 13.303/16, CLT e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO COLETIVO a intermediação da execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias em geral e na prestação de outros serviços que sejam correlatos e complementares, realizados no interior ou exterior das Unidades Armazenadoras designadas pela CONAB, sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no estado do Piauí.

Subcláusula Primeira – Da Categoria Profissional representada:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as atividades da Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso, nos Termos da Lei nº 12.023/2009;

Subcláusula Segunda – Das atividades inerentes à Movimentação de Mercadorias em Geral:

Os serviços a serem executados consistem em:

- Movimentação de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, carga do bloco ao veículo, pesagem em balança pequena, descarga com emblocamento, carga do bloco ao veículo, descarga, ensaque, costura e emblocamento, carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos, descarga com emblocamento, carga do bloco ao veículo, confecção com emblocamento, operação interna de bloco a bloco, operação simples (desemblocamento, reensaque, costura, e reemblocamento), operação completa (desemblocamento, reensaque, costura, pesagem e reemblocamento), carga/descarga ou remoção de estrados, carga em caminhão carroceria fechada, descarga em caminhão carroceria fechada, diária serviços gerais, diária serviços especiais (roçadeira, auxílio no procedimento de tratamento fitossanitário).

Subcláusula Terceira – Da Escala de Trabalho e do Rodízio entre os Trabalhadores:

Os trabalhadores avulsos, abrangidos por este Acordo Coletivo, possuem características específicas:

a. Não possuem vínculo empregatício com a CONAB;
b. A intermediação da mão de obra é feita obrigatoriamente pelo SINTRAM/PI;
c. Os serviços são realizados mediante condições e formas previamente estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho;
d. A escala de trabalho poderá ser única, quando se considerar apenas um critério para a participação do trabalhador, ou múltipla, quando forem considerados outros critérios, como:

1. O Tipo de Serviço ofertado e a qualificação técnica, conhecimento ou capacitação específica exigida do trabalhador interessado;
2. O tipo de Atividade a ser desenvolvida e as aptidões físicas, sexo, idade e saúde do trabalhador, prescritas no seu prontuário ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

3. A região ou o local onde o serviço é ofertado em relação ao endereço de residência do trabalhador interessado, considerando a disponibilidade de transporte e alimentação;

g. A organização em escalas múltiplas e a distribuição dos grupos de trabalho serão feitas segundo a demanda da Tomadora de Serviços e de acordo com a caracterização de cada trabalhador interessado;

h. O rodízio entre os trabalhadores poderá ser feito por setor, seção ou unidade dentro de um mesmo estabelecimento do tomador de serviços, observando o binômio: possibilidade e necessidade, vez que a condição do rodízio serve para garantir a igualdade de serviço dos trabalhadores avulsos na movimentação de mercadorias;

i. A escala poderá permanecer inalterada e os serviços a serem executados com os mesmos inscritos, desde que não se apresentem novos trabalhadores interessados;

j. A ausência do trabalhador no momento da sua chamada resultará na rotação da escala, com a substituição imediata pelo trabalhador subsequente, e com as mesmas qualidades exigidas para a função, que esteja presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

A Abrangência do SINDICATO é Estadual e a Base Territorial é o Estado do Piauí, conforme Certidão Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, Processo nº 21220.001242/2022-10;

Subcláusula Primeira:

Os serviços serão executados nas Unidades Armazenadoras da CONAB localizadas no Estado do Piauí, nos endereços abaixo informados:

Local	Descrição	Endereço	Horário e dias de funcionamento
1	Unidade Armazenadora de Floriano	Rodovia BR 343, s/n.°, bairro Meladão, Floriano/PI (CEP: 65.800-000) CNPJ: 26.461.699/0424-28 Inscrição estadual: 19.453.132-5 Fones: (89) 3522-4460 E-mail: pi.ua-floriano@conab.gov.br	De segunda a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30
2	Unidade Armazenadora de Parnaíba	Rodovia BR 343, km 13/Bloco B, bairro de Fátima, Parnaiba/PI (CEP: 65.200-901) CNPJ: 26.461.699/0410-22 Inscrição estadual: 19.451.967-8 Fone: (86) 3321-2152 E-mail: pi.ua-parnaiba@conab.gov.br	De segunda a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30
3	Unidade Armazenadora de Picos	Avenida Senador Helvídio Nunes, n.° 2810, bairro Junco, Picos/PI (CEP: 64.600-00) CNPJ: 26.461.699/0409-99 Inscrição estadual: 19.451.965-1 Fones: (89)3422-4277 E-mail: pi.ua-picos@conab.gov.br	De segunda a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30
4	Unidade Armazenadora de Teresina/Distrito Industrial	Rua D Lotes 61/62, s/n.°, bairro 1° Distrito Industrial, Teresina/PI. (CEP: 64.025-050) CNPJ: 26.461.699/0207-00 Inscrição estadual: 19.417.768-8 Fones: (86) 3227-1134 E-mail: pi.ua-teresina@conab.gov.br	De segunda a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30
5	Unidade Armazenadora de Teresina/RFFSA	BR 343, Pátio de Manobras da RFFSA, bairro Itararé, Teresina/PI. (CEP: 64.076-160) CNPJ: 26.461.699/0207-00 Inscrição estadual: 19.417.768-8 Fones: (86) 3233-4033 E-mail: pi.ua-teresina@conab.gov.br	De segunda a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30
6	Unidade Satélite de Vendas (USV)	O Acordo abrangerá as Unidades Satélites de Vendas criadas ou que poderão ser criadas/instaladas, desde que abrangidas pela base territorial do Sintram-PI no estado do Piauí, conforme necessidade da Companhia.	De segunda a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de 02/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente ACORDO são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, Lei nº 12.023/2009.

Subcláusula Primeira

Não constitui obrigação da CONTRATANTE arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do SINDICATO de privilégios e regalias de qualquer espécie, de que porventura gozem os seus empregados, na forma do estipulado no "caput" desta Cláusula.

Subcláusula Segunda

Na ocorrência de qualquer Reclamação Trabalhista contra a CONAB, decorrente deste instrumento, o SINDICATO concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de *litisconsorte* necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas Unidades Armazenadoras da CONAB no estado do Piauí, preferencialmente, de 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira.

Subcláusula Primeira

A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis e desde que formalmente autorizado pela autoridade competente da **PRIMEIRA ACORDANTE.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a CONAB pagará ao SINDICATO, mediante apresentação de Fatura/Recibo, devidamente atestados, os valores constantes do ANEXO I, da TABELA DE PREÇOS, que segue anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

A Tabela de Preços dos serviços objetos deste Acordo Coletivo poderá ser reajustada desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, mediante negociação entre as partes. Na ausência de índices específicos ou setoriais, poderá ser adotado o IPCA/IBGE, cabendo sempre a CONAB comprovar a permanência da vantajosidade do Acordo por meio de pesquisa de preço**.**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** correrão à conta do orçamento da CONAB, exercício 2022/2023, e foram classificadas mediante empenho vinculado aos seguintes elementos: Programa de Trabalho: Agropecuária Sustentável; PTRES: 169102. Ação Orçamentária: Formação dos Estoques Públicos - AGF. FONTE: 0186. ND: 3.3.90.62.21.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO será feito pela CONAB, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo SINDICATO, nos moldes constantes do processo administrativo nº 21220.001242/2022-10 e terá como base os valores dos serviços constantes da Tabela de Preços, Anexo I, mediante contra apresentação da Fatura/Recibo, observando-se o seguinte:

Subcláusula Primeira

A efetivação dos pagamentos das faturas referentes aos serviços executados, será feita pela CONAB ao SINDICATO, mediante consulta on-line que ateste a regularidade do SINDICATO perante o SICAF (Sistemas de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ficando o pagamento suspenso até comprovação da sua regularidade e a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, em função do eventual atraso;

Subcláusula Segunda

Somente serão processadas para pagamento as Faturas/Recibos que estiverem devidamente atestadas pelos fiscais designados pela CONAB, ou prepostos, com os devidos comprovantes da execução dos serviços e da regularidade do SICAF e CNDs (Certidão Negativa de Débitos) de FGTS e INSS e outros documentos que forem solicitados conforme disposto no Art. 4º da Lei 12.023/2009;

Subcláusula Terceira

Dos pagamentos devidos ao SINDICATO, serão descontados e recolhidos pela CONAB os valores dos encargos sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados, relativos ao mês correspondente das faturas apresentadas, considerando a natureza da prestação de serviço contratada;

Subcláusula Quarta

Do valor da(s) faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

I - valores recebidos indevidamente pelo SINDICATO, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento.

II - o preço acordado;

III - valores decorrentes de prejuízos causados pelo SINDICATO e não reparados;

IV - multas impostas pela CONAB, previstas neste Acordo, "DAS PENALIDADES";

V - multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da CONAB, em decorrência do descumprimento pelo SINDICATO, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

Subcláusula Quinta

A CONAB deverá, nos termos da Lei nº 12.023/2009, reter e recolher os valores devidos ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), acrescidos dos percentuais relativos ao 13º Salário e Férias, bem como do INSS, ou outros encargos fiscais, sociais e previdenciários, cujas guias serão calculadas sobre o valor das remunerações pagas aos Trabalhadores pelo SINDICATO, ao qual cabe a responsabilidade pela emissão das respectivas Guias, protocolando-as na Sede da Superintendência da CONAB em Teresina-PI, com a observância dos prazos legais dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou diárias, de mútuo entendimento das partes, obedecidos os valores constantes na Tabela de Preços do Anexo I.

Subcláusula Única

Os eventuais trabalhos extras acordados que se fizerem necessários, a critério da CONAB, e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições já estipuladas, segundo entendimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O SINDICATO somente poderá determinar o início da execução de qualquer serviço acordado, mediante solicitação do Gerente da Unidade Armazenadora ou do Preposto da CONAB.

Subcláusula Primeira

O SINDICATO, na administração da execução dos serviços a seu cargo, obedecerá rigorosamente as etapas aprovadas, não podendo, em hipótese alguma, executar os trabalhos em desacordo com as mesmas, sem autorização expressa da CONAB;

Subcláusula Segunda

Os serviços objetos deste Acordo Coletivo, serão realizados pelos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, que é o responsável pelo agenciamento, seleção e qualificação do pessoal, bem como pela equipe de apoio e administrativa que ensejará a execução do ACT e sua aplicabilidade até o seu término;

Subcláusula Terceira

A CONAB poderá, via critérios exclusivos, definir os serviços que serão prestados pelo SINDICATO, efetuando pagamento conforme itens correspondentes na Tabela de Preços de Braçagem anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Quando a CONAB fizer requisição dos serviços ao SINDICATO, estes serão para sua exclusiva utilização. Nas suas Unidades Armazenadoras, havendo necessidade da execução de serviços de enlonamentos e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, estes serviços avulsos poderão ser executados pelos trabalhadores do SINDICATO, desde que não implique em interferência na qualidade/quantidade dos serviços prestados e em execução à CONAB, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos serviços ao encargo exclusivo dos beneficiários/demandantes.

Subcláusula Primeira

No caso da utilização desses serviços por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, o pagamento será efetivado pelo próprio beneficiário/demandante diretamente ao SINDICATO, sendo vedado à CONAB o recebimento de valores para esse fim. O valor das tarifas cobradas pelo SINDICATO ao beneficiário/demandante será o mesmo estabelecido na Tabela de Preços e Serviços constantes do Anexo I;

Subcláusula Segunda

A solicitação dos serviços ao SINDICATO deverá ser efetuada com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência e em casos de reforço, estes deverão ser solicitados com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os direitos garantidos aos trabalhadores avulsos, quais sejam, férias remuneradas na forma prevista no decreto nº 80.271/77, + 1/3 (um terço) constitucional, 13º Salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adicional de trabalho noturno, adicionais de horas extras e Repouso Semanal Remunerado já estão devidamente incluídos na Tabela de Preços constante do Anexo I deste Acordo, de forma que nada mais poderá ser pleiteado à CONAB com relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

O SINDICATO, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

a) selecionar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados consoante a natureza/forma da prestação dos serviços;

b) assumir integralmente os serviços acordados, nos termos da legislação vigente;

c) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB;

d) prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os uniformes e verificar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fornecidos pela CONAB, determinando e assegurando a sua correta utilização;

e) executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde são executados os serviços;

f) zelar pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;

g) tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito;

h) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da CONAB;

i) instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos Serviços objeto do presente Acordo Coletivo;

j) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes, responsabilizando-se, também, pelos encargos, conforme exigência legal e natureza da prestação, se subordinada ou avulsa;

k) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

l) manter, durante toda a execução deste ACORDO COLETIVO, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) indicar formalmente um representante entre seus trabalhadores, no local da prestação dos serviços, para se reportar junto à gerência da unidade armazenadora da CONAB, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços acordados;

n) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da CONAB;

o) refazer e corrigir os serviços rejeitados pela CONAB em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato;

p) zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONAB, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços;

q) responder pelos eventuais prejuízos que a CONAB venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados;

r) indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, à CONAB se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando o SINDICATO obrigado a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes;

s) fica estabelecida a obrigação do SINDICATO de pagar os salários de seus colaboradores e trabalhadores avulsos vinculados a ele, bem como os demais encargos fiscais, previdenciários, etc., observada a responsabilidade da CONAB prevista neste Acordo;

t) manter atualizados e devidamente registrados no Cartório competente, o Estatuto Social, as atas anuais, as atas das eleições e Posse da Diretoria Sindical, relação dos trabalhadores avulsos e respectivos atestados de saúde ocupacional – ASO;

u) observar as determinações da Lei 12.023/2009 e no que couber da CLT (13.303/16) e do RLC;

v) fica vedada ao SINDICATO a contratação de familiar, cônjuge,companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança junto a CONAB ou no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,de acordo com o Art.7º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS PELO SINDICATO

Os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, no período de execução dos serviços nas dependências da CONAB, terão os seguintes deveres:

I. Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
II. Somente exercer as atividades objeto deste Acordo Coletivo;
III. Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela CONAB ou pelo SINDICATO;
IV. Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como, os normativos operacionais e administrativos da CONAB;
V. Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo e com as normas e procedimentos internos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo SINDICATO, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO ESTABILIDADE/SEGURO DE VIDA/ACIDENTE DE TRABALHO:

Os trabalhos intermediados pelo SINDICATO, quando requisitados pela CONAB, não gozam de estabilidade e nem garantia de emprego e são segurados diretamente pela Previdência Social, devendo as partes obedecerem às normas estabelecidas no art. 9º alínea "P", inciso VI e art. 72, II do Decreto nº 3.048/99.

Subcláusula Única

O Sindicato deve fazer seguro contra riscos de acidentes para os trabalhadores intermediados, devendo a apólice ser apresentada por ocasião da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações outras, sendo remuneradas da forma abaixo:

a. 50% - para as horas extraordinárias diárias; e
b. 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal ou feriado nacional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO

Quando, por comprovada e imperiosa necessidade, ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

Subcláusula Única

O trabalho noturno, bem como aquele realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia solicitação, por escrito, da CONAB**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A **CONAB** obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do SINDICATO, através de empregado ou comissão especialmente designado;

b) Proporcionar todas as facilidades para que o SINDICATO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Acordo;

c) Disponibilizar local para a guarda de materiais e equipamentos de trabalho do SINDICATO, instalações sanitárias e vestuário aos seus trabalhadores.

d) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar ao SINDICATO as irregularidades observadas na sua execução, difundindo e fazendo adotar as normas e instruções técnico-operacionais, reduzindo a níveis mínimos a utilização de critérios pessoais.

e) Não permitir que os trabalhadores do SINDICATO executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Acordo;

f) Proceder os pagamentos devidos ao SINDICATO, observadas as exigências legais e as constantes no Acordo;

g) Comunicar ao SINDICATO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a rejeição de emblocamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUB ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Acordo Coletivo, sem autorização, expressa e motivada, da **CONAB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONAB** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo **SINDICATO**, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;
II. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Acordo, por infração de qualquer Cláusula ou condição;
III. Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
b. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;
c. 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da **CONAB** e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Acordo independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

IV. Na hipótese de rescisão deste Acordo, por culpa do **SINDICATO** obriga-se a indenizá-la pelos prejuízos que lhe tenha causado;
V. Declaração de inidoneidade do **SINDICATO** para licitar ou contratar com a **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, pelo período de até 02 (dois) anos, nos termos do item 6 da Instrução Normativa n.º 5, do MARE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

Para efeito deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as comunicações entre as partes deverão ser por escrito.

Subcláusula Única

As comunicações escritas serão consideradas devidamente entregues quando enviadas por cartas com aviso de recebimento pessoal ou quando constar o protocolo de recebimento da CONAB, quando por portador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer tempo, desde que esta notifique ao **SINDICATO**, com antecedência mínima de 30 (trinta*)* dias.

Subcláusula Primeira

Independentemente das penalidades aplicáveis, poderá dar motivo à rescisão, nos seguintes casos:

a. Decretação de estado de insolvência ou falência do **SINDICATO**;
b. Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do **SINDICATO**;
c. Inobservância do prazo fixado para início do Acordo Coletivo ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONAB**;
d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao **SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da **CONAB**;
e. Extinção da **CONAB** em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
f. Encerramento da atividade operacional da unidade armazenadora;
g. Descumprimento de qualquer das condições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Subcláusula Segunda

Ficam assegurados os direitos da Administração no caso de rescisão prevista no Cap. VIII – Arts. 568 e 569, páginas, 260/261 do Regulamento de Licitações da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre, através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **ACORDO**, serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SEGUNDO ACORDANTE

A CONAB permitirá o acesso dos dirigentes do SINDICATO ao interior dos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, reuniões de incitamento à paralisação ilegal das atividades, obstrução aos trabalhos e outras atitudes contrárias aos interesses da CONAB**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2022.

PELA CONAB

Paulo Ribeiro da Silva
Gerente de Operações e Suporte Estratégico Substituto
Portaria nº 94, de 17/03/2022

Alessandro Mendes da Costa
Superintendente Regional Substituto
Portaria 109, de 23/03/2020

PELO SINTRAM-PI

CELIO POMPILIO DE CASTRO MENDES
Presidente
Ata de Eleição e Posse registrada sob o nº 10409, de 29/10/2021

TESTEMUNHAS:

Francisca Maria Ferreira Lima — Assistente de Superintendência/Sureg-PI

José Lemos Bezerra — Encarregado Substituto/Seopi/Geose/Sureg-PI

ANEXO I

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unid.	(II) Preço unitário proposto pelo SINDICATO c/ encargos	Estimativa Anual de serviços	
1	**ProVB**		**(R$/t)**	**(III) (t)**	**(IV) (R$)**
1.1	Carga do bloco ao veículo	R$/t	27,20	10.224,92	278.117,89
1.2	Pesagem em balança pequena	R$/t	12,41	6.245,99	77.512,79
2	**Remoção**				
2.1	Descarga com emblocamento	R$/t	25,00	0,00	0,00
2.2	Carga do bloco ao veículo	R$/t	27,20	0,00	0,00
2.3	Descarga, ensaque, costura e emblocamento	R$/t	38,37	19.358,94	742.802,53
2.4	Carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R$/t	18,56	0,00	0,00
3	**Movimentação de cesta, caixaria e empacotado**				
3.1	Descarga com emblocamento	R$/t	27,20	161,75	4.399,46
3.2	Carga do bloco ao veículo	R$/t	27,20	161,75	4.399,46
3.3	Confecção com emblocamento	R$/t	76,00	161,75	12.292,62
4	**Operação interna**				
4.1	De bloco a bloco	R$/t	23,00	208,94	4.805,62
4.2	Operação simples (desemblocamento, reensaque, costura, e reemblocamento)	R$/t	31,39	0,00	0,00
4.3	Operação completa (desemblocamento, reensaque, costura, pesagem e reemblocamento)	R$/t	28,00	0,00	0,00
4.4	Carga/descarga ou remoção de estrados	R$/unid.	5,50	2.385,00	13.117,50
5	**Movimentação geral**				
5.1	Carga em caminhão carroceria fechada	R$/t	21,97	0,00	0,00
5.2	Descarga em caminhão carroceria fechada	R$/t	21,97	0,00	0,00
6	**Serviço eventual**				
6.1	Diária serviços gerais	R$/dias**	127,38	350,00	44.583,00
6.2	Diária serviços especiais (roçadeira, tratamento fitossanitário)	R$/dias**	155,48	100,00	15.548,00
(***)Valor total estimado para contratação (R$)					**1.197.578,88**

(**) Unidade de medida: Unidade
(***) Unidade de medida: Diária

(*) Comum – (1) limpeza dos armazéns (convencional e silos); (2) limpeza do pátio com capinação e roçagem das áreas não asfaltadas; (3) colocação e retirada das lonas (4) limpeza de equipamentos; auxiliar nas operações de coleta de dados; (5) colocação de lonas plásticas para cobertura de produtos, por ocasião de tratamento fitossanitário; remoção de impurezas; (6) arrasto no interior de silo com rosca, e arrasto no interior de silo sem rosca.
(**) Especial - (1) limpeza e higienização das células de armazenagem do silo de búfalo; (2) auxílio dos processos de secagem,e abastecimento de fornalha.
(***) É o valor total estimado em R$ para contratação de todos serviços de braçagem em 12 meses. Obtido somando-se a estimativa do Valor Global de Contratação de cada Item do preço atual (V) e do preço proposto (VI) de forma independente.

ONDE:
(I) Corresponde a unidade de medida considerada para fins de cálculo.
(II) Corresponde aos preços unitários de cada serviço reajustado proposto Sindicato adicionado de encargos.
(III) Corresponde quantidade estimada de serviço para cada tipo de serviço no período de 12 meses que vigorará o contrato/ACT.
(IV) Corresponde a estimativa de valor a ser dispendido pela Conab, em reais, considerando a preço unitário de cada serviço do ACT a ser firmado. Valor obtido multiplicando-se (II) por (III).

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIBEIRO DA SILVA**, **Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 22/11/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa**, **Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 22/11/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CELIO POMPILIO DE CASTRO MENDES**, **Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA MARIA FERREIRA LIMA**, **Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 23/11/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEMOS BEZERRA**, **Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 23/11/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **24995036** e o código CRC **C2A77779**.

Referência: Processo nº.: 21220.001242/2022-10	SEI: nº.: 24995036